



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.267 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1964

DECRETO N. 4382 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Denomina "Senador Laméira Bittencourt", o Grupo Escolar de Aveiro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos do Parágrafo único, do art. 55, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947;

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Senador Laméira Bittencourt", o Grupo Escolar de Aveiro, em homenagem ao saudoso e ilustre homem público paraense.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4383 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "São Miguel", com sede nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária "São Miguel", nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "São Miguel", com sede nesta capital à Avenida Alcindo Cacela, n. 1.390, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento ora concedido poderá a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exi-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4384 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Pio XII", com sede nesta capital.

tuição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária "Pio XII", nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "Pio XII", com sede nesta capital à travessa Antônio Baena, n. 237, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas de estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento ora concedido poderá a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4385 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Nossa Senhora da Providência", com sede nesta capital.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e,

RETIFICAÇÃO

No Orçamento da Universidade do Pará, que acompanha a Resolução n. 1/64 do Conselho de Curadores, publicado no Diário Oficial n. 20.260, de 19 de fevereiro de 1964, no item

I — RECEITA ORDINÁRIA

1.2.2., onde se lê — Do Orçamento do Estado do Pará (Lei n. 2.396, de 30-11-61) leia-se: Do Orçamento do Estado do Pará (Lei n. 2.944, de 30-11-63) — Igual retificação é feita na parte I do Orçamento da Receita.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| EXPEDIENTE | | PUBLICIDADES | |
|---|----------|--|-----------|
| ASSINATURAS | | PUBLICIDADES | |
| Anual | 6.000,00 | 1 Página de Conta- bilidade uma vez | 15.000,00 |
| Semestral | 3.000,00 | Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. | |
| OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS | | Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento. | |
| Anual | 7.400,00 | | |
| Semestral | 3.700,00 | | |
| VENDA DE DIÁRIOS | | | |
| Número avulso | 30,00 | | |
| Número atrasado | 35,00 | | |
| O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, atrasados será pará acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano. | | O centímetro por coluna no valor de | 120,00 |

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferêntia a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Primária "Nossa Senhora da Providência", nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "Nossa Senhora da Providência", com sede nesta capital à Travessa Antônio Baena, n. 237, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento do curso primário citado poderá, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4386 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição", com sede no Município de Almeirim.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado e, atendendo ao que requereu a Diretora da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição" mantida pela Congregação das Irmãs Adoradoras do Preciosíssimo Sangue, nos termos do Decreto n. 3.543, de 21 de junho de 1961;

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Conceição", com sede no município de Almeirim, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares do Interior, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabele-

cimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento ora concedido poderá a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4387 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Concede prerrogativas de reconhecimento ao curso primário da Escola Primária "Ordem e Progresso I",

Concede prerrogativas de O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e, atendendo ao que requereu o Presidente da Sociedade Beneficente "Ordem e Progresso", nos termos do Decreto n. 3543, de 21 de junho de 1961.

DECRETA:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso primário da Escola Primária "Ordem e Progresso I", com sede nesta capital, à travessa Monte Alegre, n. 718, na conformidade do ensino ministrado nos Grupos Escolares da Capital, para que goze das regalias e prerrogativas dos estabelecimentos oficiais, na qualidade de estabelecimento fiscalizado.

Art. 2.º A fiscalização do curso primário mencionado será exercida pelos órgãos técnicos de inspeção e orientação do ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º O reconhecimento ora concedido, poderá a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser suspenso ou cassado desde que deixem de ser atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4388 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Aprova o Plano de Aplicação da verba do Ensino Primário pelas Empresas para o ano de 1963.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Aplicação da verba do Ensino Primário pelas Empresas para o ano de 1963, que com este acompanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4389 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Cria uma (1) Escola Isolada de 1.ª entrância, no lugar "São José", no Igarapé dos Curráis, Município de Oriximiná.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos do artigo 51, item I, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1.ª entrância, no lugar "São José", no Igarapé dos Curráis, Município de Oriximiná, que será provida por uma professora do Quadro do Magistério Primário Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4390 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Cria uma (1) Escola Isolada de 1.ª entrância, no lugar "Poção", Quilômetro 25 da Estrada Oriximiná-Caipuru, Município de Oriximiná.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos do artigo 51, item I, do Regulamento do Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma (1) Escola Isolada de 1.ª entrância, no lugar "Poção", Quilômetro 25 da Estrada Oriximiná-Caipuru, Município de Oriximiná, que será provida por uma professora do Quadro do Magistério Primário Oficial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 22 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina Cunha Marinelli, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Joana Santana Pinto Botelho, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de outubro a 21 do mesmo do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria Dária Assunção Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de outubro do ano p. p. a 19 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Ana Ayres do Amaral, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Ruth Rosita Chagas de Nazareth, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 14 de junho a 16 de julho do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Lourdes de Souza Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3.ª Entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Maria de Nazaré Fero de Moraes, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 10 de dezembro do ano p. p. a 7 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria da Silva Melo, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Laura Favacho da Paixão Lôbo, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, Padrão A, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Floracy da Providência Farah da Costa, ocupante do cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Delmira Lavareda do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 2.ª Entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro a 11 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Cymar Silav Costa de Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro do ano p. p. a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Nortemires Moraes dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de outubro a 16 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Helena Mesquita, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 26 de outubro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Maria de Lourdes Fernandes Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro do ano p. p. a 4 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à Leticia Heitor do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, à Zuleide Lopes Sagica, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 1 de novembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Caetano José de Abreu, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de novembro do ano p. p. a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Justino de Carvalho Silva, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 27 de junho do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Abreu Lisboa Agrassar, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de setembro a 20 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alda Natalino Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de outubro do ano p. p. a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yecê Mirandã Melo Morreira, ocupante do cargo de professor

de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Divair da Silva Pamplona Beltrão, ocupante do cargo de professor de 3.ª Entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de novembro de 1963 a 5 de fevereiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Nogueira Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro de 1963 a 11 de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antonieta Bastos Falcão, ocupante do cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de outubro de 1963 a 1.º de janeiro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Erminio dos Santos Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de José Divino Santiago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Valinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gomes da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio de Souza Carneiro, ocupante do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria

de Obras, Terras e Águas, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de dezembro do ano p. p. a 20 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice de Albuquerque Lima, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.4.1953 a 17.4.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 46/63-C.E.**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :
Homologar os Termos de Ajuste assinados entre o DER-PA pelo seu representante, eng. Deuzimar Macêdo, chefe da Seção de Obras d'Arte o sr. Jair de Castro Leão, para execução dos serviços de mão de obra de três (3) pontes de madeira, sobre os igarapés São Lázaro, com 7 metros de extensão; São José, com 6 metros de extensão e "João Alves", com 7 metros de extensão, tôdas na rodovia Ourém-Conceição, no Município de Ourém, nas condições propostas pelos que se encontram de acordo com as Normas em vigor (Proc. n. 1792/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 47/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada firmado entre o DER-PA e a firma D. R. Fonseca Paes, para execução dos serviços de construção de duas (2) pontes de 8x8 e 8x15, situadas sobre os rios Caripi I e II, nas condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida, a qual se acha de acordo com as normas em vigor (Proc. n. 2635/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 48/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA, e a firma D. R. Fonseca Paes, para execução dos serviços de desobstrução do sistema de drenagem e revisão dos acostamentos do atêrro nas rodovias Ourém-Conceição (30 kms), Quatro Bôcas — São Miguel (60 kms) e Capanema-Bragança (60 kms), nas condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida, a qual se acha de acordo com as normas em vigor (Proc. 2751/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 49/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA, e a firma D. R. Fonseca Paes, para execução dos serviços de roçagem do passeio lateral e limpeza da faixa derrubada, nas rodovias Castanhal-Curuçá-Marapanim (80 kms); Primavera-Quatipurú e demais (30 kms), Castanhal-Anhangá (20 kms) e Castanhal-Inhangá (10 kms), numa extensão total de 140 kms, conforme as condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida a qual se acha de acordo com as normas em vigor (Proc. 2750/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 50/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA, e a firma D. R. Fonseca Paes, para execução dos serviços de desobstrução do sistema de drenagem e revisão dos acostamentos do atêrro, nas rodovias Castanhal-Capanema (90 kms) e Capanema-Salinópolis, nas condições propostas por aquela firma vencedora da concorrência havida, a qual se acha de acordo com as normas em vigor (Proc. 2616/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 51/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA, e a firma D. R. Fonseca Paes, para execução dos serviços de desobstrução de sistema de drenagem e revisão dos acostamentos de atêrro, nas rodovias Bragança-Urumajó; 4 Bôcas-Miritueira; Bujarú-Santana; Castanhal-Jejú e Curuçá-São João da Ponta, nas condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida a qual se acha de acordo com as normas em vigor (Proc. n. 2327/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Sousa
Conselheiro
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

RESOLUÇÃO N. 52/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o contrato de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA., e a firma D. R. Fonsêca Paes, para execução dos serviços de roçagem do passeio lateral e limpeza da faixa derrubada, nas rodovias Castanhal-Capanema; 4 Bôcas-Miritueira; Bragança-Kilômetro 40-Vizeu e Bragança-Urumajó, nas condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida, a qual se acha de acôrdo com as normas em vigor (Proc. 2328/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng. Luis Alves
Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro
Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Sousa
Conselheiro
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

RESOLUÇÃO N. 53/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Homologar o contrato de adjudicação de serviços, sob o regime de empreitada, firmado entre o DER-PA e a firma Agro-Colonizadora de Seringais Limitada, para execução dos serviços de construção de 15 pontes em madeira de lei, medindo cada uma aproximadamente 28 metros, na rodovia BR-16, trecho compreendido entre Santarém e Cuiabá, nas condições propostas por aquela firma, vencedora da concorrência havida, a qual se acha de acôrdo com as normas em vigor (Proc. 1583/63).

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro
Eng. Luis Alves
Conselheiro
Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Sousa
Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

RESOLUÇÃO N. 54/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar o parecer do relator, conselheiro Péricles Martins de Carvalho, exarado às fls. do processo n. 1020/63, em que Sebastião Martins Coêlho, servidor do DER-PA., solicita à direção geral do Órgão que as despesas decorrentes de hospitalização e funerais de um seu filho menor, sejam levadas à conta da verba de Assistência Social do mesmo, ficando, assim, deferido o seu pedido.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng. Luis Alves
Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro
Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Sousa
Conselheiro
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

RESOLUÇÃO N. 55/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Aprovar o parecer da douta Assistência Jurídica do DER-PA., exarado às fls. do processo n. 3068/62, em que José de Sousa Filho, servidor do Órgão, solicita à direção geral do mesmo a integralização de 1/3 dos seus vencimentos, em virtude de encontrar-se atacado de um processo ploural sobre o pulmão direito, conforme atestado do I.A.P.F.E.S.P., ficando assim, deferido o seu pedido, cujo amparo repousa na Resolução n. 2/59-C.E.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana
No exercício da Presidência
Eng. Augusto Lobato Mendes
Conselheiro
Eng. Luis Alves
Conselheiro
Eng. José Chaves Camacho
Conselheiro
Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira
Conselheiro
Dr. Jorge Faciola de Sousa
Conselheiro
Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Conselheiro
Eng. Mário José Palha Bueres
Conselheiro
Eng. Homero Medeiros Cabral
Conselheiro
Econ. Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro
Carlos Augusto Corrêa Alves
Secretário

RESOLUÇÃO N. 56/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar o parecer do relator, eng. Augusto Lobato Mendes, exarado às fls. do processo n. 1736/63, em que a direção da Maternidade do Povo oferece venda ao DER-PA., de um aparelho W.H.F., pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00 para ser empregado nos serviços do Órgão Rodoviário, não interessando, assim, a aquisição do aludido aparelho.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

RESOLUÇÃO N. 57/63-C.E.

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 1963, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções, e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, toma a seguinte

RESOLUÇÃO:

Indeferir o pedido feito por Benedito Oliveira Guimarães, à Direção Geral do DER-PA., solicitando um auxílio de trezentos e quatro mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 304.560,00), por conta da verba de Assistência Social do Órgão para atender despesas com a reforma de sua casa.

Sala das Sessões do C.E., em 11 de dezembro de 1963.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Eng. Augusto Lobato Mendes

Conselheiro

Eng. Luis Alves

Conselheiro

Eng. José Chaves Camacho

Conselheiro

Eng. Ulysses Lauro Mendes Vieira

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Sousa

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Bueres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

Econ. Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Ministério da Agricultura

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública n. 1-64

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia, Elias Sefer, faço público, para conhecimento dos interessados que, nos termos da letra c) do art. 37 do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1946, combinado com os artigos 49 do Código de Contabilidade e 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e as normas estabelecidas no Título VII do mesmo Regulamento Geral, até o dia 16 de março durante as horas de expediente normal (das 12.00 às 18.30 horas) na Secretaria desta Escola na área do Instituto Agrônomo do Norte às margens do Rio Guamá, nesta cidade serão recebidos os pedidos de inscrição para esta Concorrência Pública para fornecimento, durante o corrente exercício dos materiais constantes dos grupos abaixo relacionados:

GRUPO N. 01 — Artigos de expedientes, desenho, ensino e educação.

GRUPO N. 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção.

GRUPO N. 03 — Combustíveis e lubrificantes, material de lubrificação.

GRUPO N. 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos.

GRUPO N. 05 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico.

GRUPO N. 06 — Forragens e outros alimentos para animais.

GRUPO N. 07 — Gêneros alimentícios e artigos para fumantes.

GRUPO N. 08 — Matérias primas e produtos manufaturados e semi-manufaturados destinados a qualquer transformação.

GRUPO N. 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios, adubos e inseticidas.

GRUPO N. 10 — Sementes e mudas de plantas.

GRUPO N. 11 — Vestuário, uniformes, equipamento de roupas de cama, mesa e banho.

GRUPO N. 12 — Material para acondicionamento e embalagem.

GRUPO N. 13 — Animais destinados a trabalho, produção criação e outros fins.

GRUPO N. 14 — Ferramentas e utensílios de oficinas.

GRUPO N. 15 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino laboratório e gabinete técnico e científico.

GRUPO N. 16 — Mobiliário em geral.

GRUPO N. 17 — Material de construção e reparação.

GRUPO N. 18 — Máquinas, motores e aparelhos.

GRUPO N. 19 — Camionetes de passageiros e Jeep.

GRUPO N. 20 — Auto caminhões e auto bombas.

GRUPO N. 21 — Tratores e máquinas agrícolas.

GRUPO N. 22 — Ferramentas agrícolas.

GRUPO N. 23 — Embarcações agrícolas e material flutuantes, motores marítimos.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. Condição:

Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para

localização;

b) patentes de registro;

c) Certidão de quitação com o imposto de renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPF, IAPC, etc.);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou em junta comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com justiça eleitoral por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.558, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o Serviço Militar ou se estrangeiro Carteira de identidade, mod. 19;

j) certidão negativa dos impostos federais;

k) prova de recolhimento de caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Caixa Econômica Federal do Pará com garantia de assinatura do contrato de fornecimento de material;

§ 1o. — Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, exceção das letras h) e k) os concorrentes que apresentarem o certificado de registro da D. F. C. do corrente ano.

§ 2o. — Os documentos das letras c), d), f) e j) farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidas aos concor-

rentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2a. Condição:

No dia e horas fixadas neste edital, nesta Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, na área do Instituto Agrônomo do Norte,

às margens do Rio Guamá, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento de idoneidade das licitantes e do Escriturário AF-202-10B (respondendo como Secretária da E. A. A.), Maria Eleonora Ramos Fritz.

3a. Condição:

No dia 16 de março, em primeira reunião de Comissão de Concorrência, presidida pelo funcionário acima citado, serão verificados os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos de idoneidade citados na Condição 2a. e submetidos a despacho do Sr. Diretor da Escola.

4a. Condição:

No dia 19 de março, em segunda reunião às 16.00 horas com a presença dos interessados ou seus representantes locais, serão abertas as propostas que, em vista da documentação apresentada, e prestação da caução fixada, tenham sido julgadas idôneas.

Parágrafo único — Não poderão ser abertas as propostas dos interessados cujos os pedidos de inscrição forem indeferidos por haverem apresentado documentação incompleta e irregular.

5a. Condição:

As propostas serão rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da comissão, e, antes de qualquer decisão, serão todas publicadas na íntegra no jornal em que se publicou este Edital.

6a. Condição:

As propostas devem ser apresentadas, em três vias datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas, na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços por algarismos e por extenso.

7a. Condição:

As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8a. Condição:

Após a organização e exame do processo da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados às firmas autoras das propostas de preços mais baixo, ressalvadas as exigências e vantagens técnicas dentre os quais poderão ser aceito preços mais altos.

9a. Condição:

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas o material da mesma marca, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10a. Condição:

Se o licitante ou licitantes escolhidos não comparecer a esta Escola para assinar o contrato dentro de 5 dias, contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da fazenda Nacional a caução exigida pela apresentação da proposta, a juízo do Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia serão convidados a assinar contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11a. Condição:

No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo que prove ter caucionado depósito de 5% do valor da adjudicação feita na proposta apresentada. Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma fornecedora depois de haver sido cumprida integralmente o respectivo contrato.

12a. Condição:

O Contrato assinado só entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando esta Escola por indenização alguma se aquele Instituto denegar registro.

IV — DIVERSOS

13a. Condição:

No interesse da Administração, a presente Concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor da E.A.A. sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14a. Condição:

As despesas com aquisição do Material previsto nesta Concorrência correrá por conta da verba orçamentária da Escola em 1964, e por conta do Convênio firmado entre a E.A.A. e a S. P. V. E. A.

15a. Condição:

Nesta Escola de Agronomia,

na área do Instituto Agrônomico do Norte às margens do Rio Guamá diariamente, das 12.00 às 18.30 horas serão entregues aos interessados, relação com as especificações e nomenclatura do material a adquirir e quaisquer outros esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, 25 de fevereiro de 1964.

(a.) **Maria Eleonora Ramos**
Frez. Escriturária — AF — 202 — 10B.

Visto:
(a.) **Omir Correia Alves**,
Diretor-Substituto.
(Ext. — 28-2-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Emanuel Hito dos Santos** nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita 200. Comarca de Itaituba, 550. Termo 550 município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha situada à margem esquerda do rio Tapajós, em frente ao lugar denominado S. Raimundo, denominado Ilha do Carachó, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos digo largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 20, 30/2 e 10-3-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Francisco Antonio das Chagas** nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 200. Comarca de Itaituba, 550. Termo, 550. município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 150 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha denominada Ilha do Boi, situado no rio Tapajós à margem direita, próximo a Cidade de Aveiro. Medindo 150 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 20, 30/2 e 10-3-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Manoel Amancio Procopio** nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 70. Comarca, 160. Termo Município de Bragança e 340. Distrito medindo 1.500 metro: de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Nascente frente, com o terreno de João Tiburcio e Pedro Cardoso nos fundos, rumo de Ana-tácio de tal, lado direito com Antonio Sampalo, lado esquerdo com Pedro Luiz, fica situado na Travessa 10 Imborai-Bragança. Medindo 1.500 metros de frente por 2.500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 20, 30/2 e 10-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Leocadio Leite da Silva**, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10ª Comarca, 28.º Termo 28.º Município de Itaituba 71.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 2.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Veia Dama, lado direito com Eugênio Basilio, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com os Campos denominados Angelim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mocajuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **José da Souza Ribeiro**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19.ª Comarca de Igarapé-Miri, 52.º Termo, 52.º Mu-

nicipio de Mojú e 139.º Distrito, medindo 550 mts. de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos do terreno denominado Monte-Alegre, de propriedade do genitor do requerente Sr. Antônio José Ribeiro, lado de baixo, com terreno denominado Serraria, também conhecidos por São Bento, de propriedade de Damião Alves dos Santos e seus irmãos, lado de cima com terras de Antônio Teodoro de Castro e pelos fundos com terras devolutas do Estado, com o Igarapé denominada Tacaiandua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 — 8 e 18/3/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. **Filadelfo Machado Cunha**, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Fim do prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. **Filadelfo Machado Cunha**, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente
VISTO:
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
(Dias 31-1 a 29-2-64)

CUNHA MAIA, INDUSTRIAS E COMERCIO S/A

Em cumprimento ao art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à rua 15 de Novembro número 43, nesta cidadeos documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(a) **João da Silva Cunha** —
Diretor Presidente

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4/63 PARA FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E LISO OVALADO
MAPA COMPARATIVO

PROponentes: a) THEODOR WILLE
 b) ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
 c) B. MELO & CIA. LTDA.
 d) FORBRAS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO REUNIDOS.

| ITEM | A | B | C | D |
|---------------------------------------|---|---|--|---|
| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E CONDIÇÕES | | | | |
| 1 | De acordo com a especificação do edital | Oferecem rolo de 30 a 35 kgs: | Prejudicado, por discordar com os termos da especificação do edital. Oferece arame de ferro galvanizado | Na conformidade do edital |
| | 5.000 róis de arame de aço galvanizado, farpado, para cercas, com 2 fios, 4 farpas 3 róis com 50 quilos | Cr\$ 10.530,00 por rolo, importação pela SPVEA | Cr\$ 5.541,25 preço sujeito a reajuste em caso de diferença de frete, se ocorrer até a data do embarque. | Cr\$ 17.500,00, em desacórdo com os termos do edital |
| | Préço | Alternativa: Cr\$ 13.689,00, importação pela firma. | Acresce que o preço em cruzeiros está indevidamente calculado por não incluir a taxa, de cerca de Cr\$ 300,00 por dólar, correspondente a bonificação do exportador. | Oferece FOB - São Paulo. Preço válido por 15 dias salvo consulta prévia após expirada a validade |
| 2 | Condições de pagamento | 1a. oferta: carta de crédito irrevogável. Alternativa: depósito bancário, valor contratual, deduzidos os 5% da caução. | Carta de crédito irrevogável. | 60% no ato de assinatura do contrato e 40% na porção das entregas. |
| | Prazo de entrega do material | CIF-Belém, até abril de 1.964, salvo força maior. | CIF-Belém, até fevereiro de 1.964. | FOB-São Paulo - 2.500 róis até 60 dias e o restante no prazo de 90 dias, a partir da data do pagamento do sinal. |
| | 5.000 róis de arame de aço galvanizado, liso ovalado, para cercas, número 10/12, rolo com 50 quilos | Oferece rolo de 45 quilos Cr\$ 11.300,00, por rolo de 45 quilos, importação pela SPVEA. | Não possui o tipo 10/12, com forme é exigível no edital. Cr\$ 6.432,50, para alternativa mais aproximada da exigida no edital (bitola 14/12). | Dentro da especificação do edital |
| | Préço | Alternativa: Cr\$ 14.690,00, importação pela firma. | Não foi computado no cálculo a bonificação do exportador, aproximadamente de Cr\$ 300,00 por dólar. | Cr\$ 23.350,00, em desacórdo com os termos do edital por oferecer o material FOB - S. Paulc. Preço válido por 15 dias, salvo consulta prévia após expirada a validade |
| | Condições de pagamento | 1a. oferta: carta de crédito irrevogável. Alternativa: depósito bancário, valor contratual, deduzidos os 5% da caução. | Carta de crédito irrevogável | 60% no ato de assinatura do contrato e 40% na porção das entregas |
| | Prazo da entrega do material | CIF-Belém, até abril de 1964 salvo força maior. | CIF-Belém, Março/Abril de 1.964. | FOB-São Paulo, até 60 dias após o pagamento inicial. |

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Membro

Belém, 20 de Janeiro de 1964.
 JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
 Presidente de Comissão

PAULO DE CARVALHO CRUZ
 Membro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 05740/63
Convênio n. 343/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao campo de pouso de Tarauacá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Procurador, senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: —

O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES. 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 01 — Acre, 4 — Para o campo de Tarauacá — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente térmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

PROCESSO N. 05740/63
ESTADO DO ACRE
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao campo de pouso de Tarauacá.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|--|----|-------|----------|-------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| A—CONSTRUÇÃO | | | | |
| 1. Pista de 1250 x 45 m | | | | |
| 1.1. Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de material selecionado para correção de solo, com espessura de camada igual a 0,15m. | m3 | 8.400 | 500,00 | 4.200.000,00 |
| 2. Drenagem | | | | |
| 2.1. Drenagem expedita, inclusive limpeza do sistema existente | vb | — | — | 200.000,00 |
| B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| 1. Previsão | vb | — | — | 600.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | Cr\$ 5.000.000,00 |

(T. 9075 — Dia 29-2-64).

Processo n. 7296/62
Convênio n. 712/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola de Enfermagem do seu Superintendente, doutor

Pará, a cargo do referido Governo.
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, d a q u i por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo

Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Governador, doutor Aurélio Corrêa do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e

cinquenta e quatro (1954) do ano seguinte.
pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.70 — Ensino Profissional; 15 — Pará; 4 — Escola de Enfermagem do Pará — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a pagar" de 1962, sob o n. 0827.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola de Enfermagem do Pará, a cargo do fererido Governo

| 1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO | |
|---|--------------------------|
| 1.1—Produtos químicos biológicos e outros de uso nos laboratórios | 250.000,00 |
| 2—MATERIAL PERMANENTE | |
| 2.1—Estantes, armários para material e peças anatômicas | 700.000,00 |
| EVENTUAIS | 50.000,00 |
| T O T A L | Cr\$ 1.000.000,00 |

Processo n. 00758/64
Convênio n. 5/64
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), exercício de 1964, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Benedito Leite — São Domingos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Benedito Leite, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e a segunda pelo Prefeito, Senhor José Evangelista Coêlho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presetne e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Grijalvo Chucair Granhen.
Mário Cláudio Tavares.

cação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia cincoenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão; 9 — Prosseguimento da rodovia Benedito Leite — São Domingos — Cr\$ 50.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de apli-

acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: —

“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”

CLAUSULA OITAVA: —

Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem as acôrdo, as entidades interes-

sadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

JOSÉ EVANGELISTA COELHO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Talis Costa.
Sebastião Lôbo.

PROCESSO N. 00758/64

O R Ç A M E N T O

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 50.000.000,00, dotação de 1964, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Benedito Leite — São Domingos.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | P R E Ç O | |
|---|----|-----------|-----------|--------------------|
| | | | UNITARIO | TOTAL |
| I—TERRAPLENAGEM | | | | |
| a) Escavação, carga e transporte de material de 1a. categoria — Dm 5 (estacas 314 + 13 — 780) | m3 | 91.673,90 | 465,50 | 42.674.200,40 |
| II—OBRAS DE ARTE | | | | |
| a) Bueiro de Ø 1,00m | m | 194,00 | 30.000,00 | 5.820.000,00 |
| b) Bueiro de Ø 0,70m | m | 26,00 | 24.000,00 | 624.000,00 |
| c) Bueiro de Ø 0,40m | m | 12,00 | 18.000,00 | 216.000,00 |
| III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO | vb | — | — | 665.799,60 |
| TOTAL GERAL | | | | 6.660.000,00 |
| | | | | Cr\$ 50.000.000,00 |

Presidência da República

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Concorrência Pública N. 2-64

De acôrdo com os dispositivos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União faço público para conhecimento dos interessados que às 11 horas do dia 19 de março de 1964, na sala onde funciona a Chefia de Gabinete da SPVEA à Avenida Nazaré n. 405, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão Permanente de Concorrência, designada pela Portaria n. 4.540, de 29-10-1963, do Exmo. Sr. Superintendente, serão recebidos e abertos os documentos de idoneidade e propostas para venda de material escolar, conforme discriminação do item IV deste Edital, destinados a duzentas (200) salas de aula.

Observação:

No caso do dia 19-3-1964 recair em feriado, a presente concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, às mesmas horas.

I — DAS INSCRIÇÕES

Primeira condição:

Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada estará sujeita à apresentação dos seguintes documentos à Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

a) — Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para a qual haja execução de fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

b) — Talão do imposto de licença para localização;

c) — Talão de quitação do

impôsto Indústria e Profissão;

d) — Patente de Registro do Comércio;

e) — Certidão negativa do impôsto de Renda, arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-1957;

f) — Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, referente à nacionalização do trabalho;

g) — Recibo de quitação do impôsto Sindical de empregados e empregadores;

h) — Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

i) — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2.550, de 25-7-1955);

j) — Prova de cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423 de 8-4-1961 (Ensino Primário gratuito, pelas Empresas);

k) — Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D. N. I. C. ou repartição equivalente nos Estados) sendo que as Sociedades Anônimas será exigida a observância dos arts. 51 e 54 do Decreto Lei n. 2.627 de 26-9-1940;

l) — Prova de depósito de caução provisória de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na Caixa Econômica Federal, a favor da SPVEA, ou na Tesouraria desta, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, para garantia da proposta, nos termos da letra “e” do art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade;

m) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nesta cláu-

sula os proponentes inscritos no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o dispositivo no Decreto Lei n. 6.204 de 17-1-1944, com exceção dos documentos de letras “a” e “f”.

A documentação relacionada nesta condição deverá ser apresentada em envólucro fechado contendo claramente o nome do proponente e a indicação “Documentos de idoneidade — Concorrência Pública para aquisição de material escolar destinados a duzentas (200) salas de aula”, e destina-se ao julgamento prévio determinado pelo art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Segunda condição:

As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, a primeira das quais selada, na forma da Lei, e tôdas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em tôdas as páginas, em sobre-carta separada, fechada, contendo externamente em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os seguintes dizeres: Concorrência Pública para aquisição de material escolar destinados a duzentas (200) salas de aula.

Terceira condição:

Constarão ainda da proposta: Declaração de completa submissão às condições deste Edital, o preço unitário em algarismos e por extenso em moeda nacional, modalidade de pagamento e prazo de entrega do material. As propostas deverão apresentar preços unitários para cada item e devem ser calculadas CIF-Belém, incluídas as despesas de frete e seguros.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Quarta condição:

As propostas serão julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital ser abertas e lidas.

A Comissão designada procederá de acôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor e encaminhará o processo a julgamento. Para aferição da melhor proposta a Comissão levará não só o critério de menor preço mas ainda o da conveniência de ordem técnica, de utilização e conservação.

Quinta condição:

Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas e demais esclarecimentos que possam interessar ao julgamento das propostas.

IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Sexta condição:

A Concorrência terá por objeto o fornecimento do seguinte material:

10.000 caixas de gis
50.000 borrachas;
100.000 lápis;
100.000 cadernos.

V — DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Sétima condição:

Encerrados os trabalhos de concorrência a firma vencedora será notificada para, no prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato respectivo

pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor da SPVEA a caução de que trata o item VI deste Edital.

Oitava condição:

As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicação por intermédio de publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Nona condição:

As condições estabelecidas neste Edital, farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

VI — DA CAUÇÃO

Décima condição:

Pela garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da SPVEA ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Federal, mediante guias, a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), devendo o comprovante do depósito da caução ser incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Décima primeira condição: O vencedor ou vencedores da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a dois e meio por cento (2,1/2%) do valor total da compra perfazendo a caução total de cinco por cento (5%) do valor contratual além da caução inicial.

A caução inicial e seu reforço, só poderão ser devolvidos após a entrega do material mediante autorização expressa do Tribunal de Contas da União.

Décima segunda condição: A caução provisória inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato adjudicatório, desde que requerida por escrito pelos interessados.

VII — DIVERSAS

Décima terceira condição: As despesas com a execução do contrato correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da SPVEA.

Décima quarta condição: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente concorrência sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

Décima quinta condição: Reserva-se ainda à SPVEA o direito de adquirir somente parte ou até o dobro da quantidade do material ora licitado sem que caiba direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

José de Almeida Vilar de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência.

a Avenida Santa Odília e Passagem J. K., e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmelino Lôbo de Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Avenida Santa Odília, fica situado na mesma Avenida, e pelos demais com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dias 28-2 — 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emina de Fátima Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Praça Aurélio do Carmo, lado esquerdo e fundos em terras devolutas do Estado, lado direito com a Associação dos Escoteiros do Ar.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florisbela da Silva Pinheiro nos termos do art. 7.º do Re-

gulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 12 metros de frente e 16 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Estrada Nova sob n. 141, entre as Ruas Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, tendo como confinantes, pela frente com a Estrada Nova, lado do direito, com a saída da passagem Santa Fé, lado esquerdo com o lote do sr. Manoel Brandão e fundos com a Passagem já mencionadas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Lima Filho nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31.º Comarca, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odivelas e 219.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente no Igarapé Maturiri afluente direito do Rio Mojuim fundos com terras ocupadas por João Ferreira, lado direito com o Igarapé Braco Grande afluente do Igarapé Maturiri e lado esquerdo com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Cassiano de Souza nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12.º Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal 86.º Distrito medindo 600 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eliana Maria de Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém, e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Passagem Santa Ignez, lado direito, com terra, devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria do Carmo da Silva Cruz e fundos com terras já pertencentes ao Patrimônio de Ananindeua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marcos da Costa Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 6 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Rua Nilton Miranda, lado direito, bem como os demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Rida Salomão nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Avenida Santa Odília, passagem J. K., limitando-se pela frente com

Situado com a frente das terras dos americanos que lhe serve de limites pela frente, limitando-se pelo lado direito com terras do sr. Clóvis Lameira, pelo lado esquerdo com terras do sr. Jurandir Sabino e pelos fundos com terras ocupadas pelo sr. Nenem Belo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial de Administrativo
(Dia 28-2 9 é 19-3-64)

Cr\$ 60.000.000,00 milhões de cruzeiros) também subdividido em ações, sendo 30.000 (trinta mil) nominativas e ... 30.000 (trinta mil) preferenciais, todas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo que as preferenciais teriam prioridade quanto ao reembolso dos seus respectivos valores e no pagamento mínimo de um dividendo de 15% (quinze por cento) anual entretanto aos seus subscritores e integralizadores não dariam o direito de votarem ou de serem votados para cargos eletivos da sociedade e nem demais assuntos sociais. Item "a" A maneira da integralização das novas ações nominativas será 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas; que foi aceita por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito, tendo sido lida em voz alta, sendo achada conforme e assinada por todos os presentes, precisamente às 22,30 (vinte e duas horas e trinta) minutos. E eu, Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, a subcrevo para que produza os efeitos legais. Belém, 21 de fevereiro de 1964.

(aa) **Antonino da Rocha Leonardo**, Diretor-Tesouriero no exercício da presidência; **Francisco Pires Cavalcante**, **Sinezio Pires Cavalcante pp.**, **Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro, pp.**, **Luiza Brasil da Cunha, p.p.**, **Lauro Monteiro**, **Clodomir Grande Colino**, **Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**, Secretário.
(Ext. — Dia 28-2-64)

**IMPORTADORA DE
TECIDOS, S/A
Assembleia Geral
Ordinária**

— C O N V O C A Ç A O —
Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext. 28-2-64)

**CURTUME GURJAO S/A
— A V I S O —**

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627, de 26-9-40, concernentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Castilhos França número 62 1o. andar, nas horas de expediente.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 28, 29-2 e 3-3-64)

**MADEIRAS DO PARÁ S/A
— INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(MAPASA)**

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas-se encontram à sua disposição, no Escritório da nossa Sociedade, à Rua Ó de Almeida, n. 378, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém — Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

(a) **Antonio Pereira Vinagre Filho** — Diretor-Presidente
(T. 9074 — 26, 27 e 28-2-64)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
BRASIL**

De conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

a) **João Alberto Castello Branco de Paiva** — Secretário
(G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

**IMPORTADORA DE
TECIDOS, S/A
Assembleia Geral
Ordinária**

(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

A N U N C I O S

**EMPRESA DE AGUAS
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ, S/A**

Ata da segunda sessão extraordinária do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), na Sede da "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré, S/A", nesta Capital, à Avenida Padre Eutiquio, n. 1.201.

Aos 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), em primeira convocação, na Sede da "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré, S/A", nesta Capital, à Avenida Padre Eutiquio n. 1.201 (mil duzentos e um), reuniram-se os Acionistas da supra citada Empresa, em segunda sessão extraordinária do ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), precisamente às 20 (vinte) horas, representando estes mais de dois terços do Capital Social da Empresa.

Em virtude de se encontrar viajando o Sr. Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente, assumiu a Presidência o Sr. Antonino da Rocha Leonardo, Diretor-Tesoureiro, que verificou, pelas assinaturas da lista de presença, o comparecimento de Acionistas em número legal e convidou para secretariá-la o Acionista Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, sendo lido o anúncio de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária, que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na "Folha do Norte" nos dias 21 (vinte e um) e 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). O que foi feito e cujo teor é o seguinte: "Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré, S/A" — Assembleia Geral Extraordinária. Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada

no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social à Avenida Padre Eutiquio, número 1201 (mil duzentos e um) nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas subscritas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas; b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro); c) O que ocorrer. Belém, 20 de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro). — (a) **Ossian da Silveira Brito**, Diretor-Presidente.

Sobre os itens "a" e "b" da supra citada convocação o Sr. Presidente colocou à disposição dos presentes oportunidade para que se manifestassem sobre os assuntos, havendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Quanto ao item "c", o Sr. Acionista Francisco Pires Cavalcante fez a seguinte proposta: — que fosse reformulado o artigo 4.º (quarto) dos nossos Estatutos e que passaria a ter a seguinte redação: — Art. 4.º — O Capital Social que foi inicialmente de Cr\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), subdividido em 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), depois aumentado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), subdividido em 15.000 (quinze mil) ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e posteriormente para

MINERAÇÃO ANANAQUARA S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas:

De acôrdo com a legislação em vigor e disposições estatutárias da Sociedade, vimos apresentar-lhes o Relatório das nossas atividades durante o exercício de 1963 e submeter à apreciação de Vs. Ss. o Balanço Geral e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de Dezembro de 1963.

Conforme Vs. Ss. podem verificar, ainda continuamos a lutar para conseguir a maquinária necessária para dar início aos nossos trabalhos de lavra, razão pela qual ainda não nos foi possível apresentar-lhes dados positivos.

Para quaisquer esclarecimentos, ficamos à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social.

Belém, 3 de Fevereiro de 1964.

(a) **Rodolpho Porto d'Ave**, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado

| | | |
|------------------------------|---------------|---------------|
| Lavras | 12.500.000,00 | |
| Máquinas e ferramentas | 120.000,00 | 12.620.000,00 |

Disponível

| | | |
|-----------------------|--|------------|
| Caixas e Bancos | | 236.638,90 |
|-----------------------|--|------------|

De Resultado

| | | |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| Prejuízos a amortizar: | | |
| Saldo do exercício de 1962 | 5.363.463,10 | |
| Prejuízo do exercício de 1963 .. | 112.838,00 | 5.476.301,10 |

Compensadas

| | | |
|-------------------------|--|-----------|
| Ações Caucionadas | | 60.000,00 |
|-------------------------|--|-----------|

Cr\$ 18.392.940,00

— P A S S I V O —

Não Exigível

| | | |
|--|---------------|---------------|
| Capital Social | 15.500.000,00 | |
| Provisão p/depreciação de máquinas e ferramentas | 24.000,00 | 15.524.000,00 |

Exigível a Curto Prazo

| | | |
|------------------------------|--------------|--------------|
| Contas Correntes Credores .. | 2.588.940,00 | |
| Obrigações a Pagar | 220.000,00 | 2.808.940,00 |

Compensadas

| | | |
|---------------------------|--|-----------|
| Caução da Diretoria | | 60.000,00 |
|---------------------------|--|-----------|

Cr\$ 18.392.940,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, somando a importância de dezoito milhões, trezentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta cruzeiros, fielmente transcrito nas páginas 54/55 do Diário n. 1.

Belém, 31 de dezembro de 1963.

Rodolpho Porto d'Ave

Presidente

Elpidio Corrêa Martins

Contador, Reg. DEC-154.657

CRC Pa. 1028

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— D É B I T O —

| | | |
|--|------------|--|
| Despesas Gerais | 100.838,00 | |
| Provisão p/depreciação de máquinas e ferramentas | 12.000,00 | |

Cr\$ 112.838,00

— C R É D I T O —

| | |
|--|------------|
| Saldo transferido para c/Prejuízos a amortizar | 112.838,00 |
|--|------------|

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração, somando a importância de cento e doze mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros.

Belém, 31 de dezembro de 1963:

Rodolpho Porto d'Ave

Presidente

Elpidio Corrêa Martins

Contador-Reg. DEC. 154.657

CRC Pa. 1028

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de "Mineração Ananaquara S/A", de acôrdo com a lei, procederam ao exame do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e demais documentos, referentes ao exercício de 1963, verificando a exatidão de todos os elementos fornecidos e, nessa conformidade, recomendam sua aprovação pelos srs. Acionistas.

Belém, 30 de Janeiro de 1964.

(aa) **Paulo Othoniel Carlos Ribeiro**

Hélio Santos Caldas

Pedro Nolasco Pereira da Cunha

(Ext. — 28-2-64)

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 139
SUMOC

Assembléia Geral

Extraordinária

C O N V O C A Ç A O

Ficam convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento Crédito e Financiamento", Carta de Autorização número 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito — SUMOC — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 6 de Março de 1964, às 08,00 horas na sede social à Avenida Portugal número 323 — 2o. andar, salas 209-213, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- ratificação e retificação das deliberações adotadas na assembléia geral extraordinária realizada em 4.11.1963.
- reforma dos estatutos.
- eleição do Diretor Superintendente.
- o que ocorrer.

Belém, 26 de Fevereiro de 1964.

(aa) **Napoleão Carneiro Brasil** — Diretor Presidente

Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico responsável pelo Diretor Superintendente **Fernandino Pinto**

— Diretor Comercial.

(Ext. 27, 28 e 29-2-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A

EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações Anônimas), levo ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação, e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 11.765 ações nominativas.

Outrossim lembro ao senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do art. 6º (sexto) de nossos Estatutos as mesmas estarão às suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do Decreto-lei número 2.627.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

(a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO** — Diretor Presidente.

Ext. Dias 14 28-2 e 14-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.102

ACORDÃO N. 84

Agravo da Capital

Agravante: — José Vieira da Silva

Agravada: — Irene Maceio da Silva

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Ainda que notório e manifesto o impedimento, somente depois de declará-lo o juiz é que seu substituto legal pode intervir no feito. Ação de alimentos, embora cumuladas, com a de reintegração de posse, é pertinente ao Juízo dos Feitos da Família e independe de distribuição.

Provimento do agravo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundos da comarca da Capital, sendo agravante e agravada, respectivamente, José Vieira da Silva e Irene Maceio da Silva:

A agravada, tendo abandonado o lar conjugal, sob alegação de maus tratos por parte do agravante, o marido, intentou contra este ação de alimentos, cumulada com a de reintegração de posse de um caminhão, de propriedade do casal, que o agravante havia vendido, ou estava cuidando de sua venda. O feito foi distribuído ao Doutor Juiz de Direito da 10a. vara, que ordenou a reintegração de posse. Citado para contestar, o agravante excepcionou o Juízo e declinou para o da 7a. vara. O Dr. Juiz agravado, porém, sob o fundamento de que o impedimento do Doutor Juiz titular da 7a. vara decorrida do disposto no art. 405, inciso I, do Cód. Judiciário, julgou improcedente a exceção. Daí o presente agravo, que foi devidamente processado na instância inferior, mantendo o Dr. Juiz o seu despacho.

Em se tratando de ação de alimentos, ainda que cumulada com a reintegração de posse, a competência privativa, ex-vi do disposto no art. 7, combinado com o art. 199, II, ambos do Cód. Judiciário do Estado, pertence ao Juiz dos Feitos da Família.

Ainda que o notório e manifesto impedimento, somente depois de declará-la nos autos o juiz titular é que o seu substituto pode intervir no processo. Feitos dessa natureza, havendo uma vara especial para deles conhecer, independem de distribuição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Dest'arte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo e ordenar a remessa dos autos da ação ao Juízo dos Feitos da Família.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de Março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 18 de Março de 1963. **LUIZ FARIA** — Secretário

ACORDÃO N. 86

Apelação Penal de Castanhal
Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Benedito Cosme de Menezes

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — O arquivamento do inquerito policial não obsta a que se mantenham as medidas de segurança, notadamente as que se dizem respeito ao confisco de coisas, como armas ofensivas, cujo porte, sem o necessário licenciamento, constitui fato ilícito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Castanhal, sendo apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Benedito Gomes de Menezes;

Em uma desordem ocorrida na parada de trem "Augusto Montenegro", Estrada de Ferro de Bragança, município de Anhangá, certo indivíduo, que depois se identificou como Benedito Gomes de Menezes, sargento reformado da Aeronáutica exibiu um revólver, que foi apreendido pela autoridade policial, abrindo-se, ao propósito, o necessário inquerito. O sargento lutou com a polícia, insultou a autoridade, sendo afinal dominado. Concluído o inquerito e remetido à Justiça, o Promotor Público, alegando que não houvera prisão em flagrante, requereu e o Juiz deferiu arquivamento do inquerito policial. Baseado nesse arquivamento, o indicado requereu a devolução da arma. O Juiz atendeu, mas o

Promotor, inconformado, apelou dessa decisão.

Admitido o recurso e devidamente processado com as razões das partes, manifestou-se, nesta Instância, pelo provimento, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

Ao contrário do que se afirmou ao apelado, o recurso é tempestivo, visto que, intimado a 5 de julho, no mesmo dia o Promotor interpôs a apelação. Esta não incide sobre o despacho de arquivamento, mas sobre o que ordenou a devolução da arma.

Vale ressaltar que o despacho de arquivamento do inquerito policial não faz coisa julgada, visto que, em qualquer tempo, antes de se extinguir a punibilidade, a autoridade policial pode reabrir as investigações, desde que tenha conhecimento de novas provas.

A matéria concernente ao confisco de coisas, cujo porte constitui fato ilícito, se rege pelo art. 100 do Código Penal. Ali se consigna que o juiz "deve" ordenar o confisco, e se deve, é óbvio, não há lugar para opção. Aliás, o Código de Processo Penal, mais incisivo, dispõe que "as coisas, a que se referem os arts. 74 e 100 do Código Penal, não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiros de boa fé".

É inaceitável, pois, o argumento do Dr. Juiz de que a devolução se terá de operar porque o confisco não foi decretado. E o é, na verdade, porque, não tendo o juiz cumprido o seu dever, decretando o confisco, a restituição, entretanto, se torna impossível por disposição expressa de lei, que apenas abre exceção em favor do lesado, ou de terceiro de boa fé.

O apelado, portanto, uma arma fora de casa de suas dependências, infringiu o disposto no art. 19 da lei das contravenções penais e praticou, sem dúvida, uma ato ilícito, visto que não estava devidamente licenciado pela autoridade competente.

Dest'arte, o arquivamento do inquerito policial, que,

diga-se, encerra indisfarçável magnanimidade, não obsta a que se mantenham as medidas de segurança, notadamente a apreensão de armas ofensivas, cujo porte, sem o devido licenciamento, constitui fato ilícito.

Diante do exposto;

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, ordenar o confisco da arma apreendida ao apelado.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de Março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 19 de Março de 1963. **LUIZ FARIA** — Secretário

ACORDÃO N. 87

Recurso Penal de Santa Izabel do Pará

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrido: — João Correia de Oliveira

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Não competindo ao Ministério Público julgar aprioristicamente da inculpabilidade do indiciado, o seu dever é apontar à Justiça todos aqueles que concorrerem para evento criminoso. É incompleta, e, por isso, suscetível de rejeição, a denúncia que não inclui todos os indiciados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundo da comarca de Santa Izabel do Pará, sendo recorrente, a Justiça Pública; e, recorrido, João Correia de Oliveira;

Rejeitada a denúncia oferecida pela Promotoria Pública, porque nela não figurava um dos indiciados, recorreu o Ministério Público e, mantida pelo juiz a sua decisão, vieram os autos a esta Instância, onde, pelo provimento, se manifestou o Doutor Sub-Procurador Geral, funcionando por delegação.

Como bem assinala em seu parecer, o Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, ao Ministério Público não cabe julgar, aprioristicamente, da in-

culpabilidade do indiciado, investindo-se, sem o poder fazer, de atribuição que a lei expressamente conferiu ao Poder Judiciário. Desde que o inquerito policial revela que outros elementos participaram do evento criminoso, concorrendo para a sua concretização, o dever é apontá-los à Justiça, para que se lhes apure a responsabilidade e não admitir, desde logo, a inexistência desta, função que é inerente ao juiz, a quem se defere o poder de declará-la.

Deixando de incluir na denúncia o indicado Luiz Figueira de Souza, a despeito dos indícios coligidos no inquerito policial, o Promotor Público ofereceu uma peça incompleta, carente, pois, de requisitos legais e, dest'arte, passível de rejeição.

De exposto.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 88

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Oswaldo Baia

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Salvo se dos autos resultar o contrário, as informações da autoridade devem ser admitidas como verídicas. Provimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas corpus, oriundos da comarca da capital, em que são recorrente e recorrido, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e Oswaldo Baia:

O impetrante, alegando que o paciente havia recebido uma notificação para comparecer à presença do delegado de investigação e capturas e estava na iminência de sofrer por parte dessa autoridade legal constrangimento em sua liberdade de ir e vir, requereu ao Dr. Juiz de Direito da 9a. vara a concessão de uma ordem de "habeas corpus" preventivo, o que lhe foi deferido, após audiência do Ministério Público, o qual se manifestou pelo indeferimento. Da concessão, resultou o presente recurso oficial.

Informando a autoridade que são infundados os receios do paciente em ser preso, prendendo-se a notificação a fatos de sua profissão, essa declaração deve ser recebida como verídica, desde que dos autos não resulta o contrário.

Assim:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unani-

midade, em dar provimento ao recurso oficial para cassar a ordem.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 89

Recurso ex-offício de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Manoel Amaral de Souza

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — É de se inferir a veracidade das alegações do impetrante, quando a autoridade policial se recusa a dar ao juiz as informações solicitadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, oriundo da comarca da capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. vara; e, recorrido Manoel Amaral de Souza;

O advogado José Ribamar Alvim Soares impetrou uma ordem de "habeas corpus" em favor de Manoel Amaral de Souza, alegando que o mesmo se encontrava sob ameaça de prisão por parte do comissário do posto policial da Estrada Nova, sem que, para isso, houvesse justa causa, pois o paciente não praticara qualquer crime, ou contravenção, constituindo o fato simples perseguição da autoridade policial.

Solicitadas informações à autoridade coatora, esta se recusou a prestá-las, pelo que, ouvido o Ministério Público, o Dr. Juiz concedeu a medida e recorreu ex-offício.

Da recusa da autoridade policial em prestar ao juiz as informações, que lhe foram solicitadas, para instruir o processo de "habeas corpus", é de se inferir a veracidade das alegações do impetrante. Sendo indeclinável a autoridade o dever de justificar, perante a Justiça, a legalidade dos seus atos, não cumprimento desse dever só pode ser interpretado em detrimento dessa legalidade.

Dest'arte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal, unanimidade, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 90

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — João Batista Bastos

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes

EMENTA: — Nulo é o flagrante, quando o fato, que lhe deu causa, não constitui, em tese, crime. O "habeas corpus" é o meio idóneo para fazer cessar o constrangimento ilegal, decorrente da nulidade do flagrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso penal, oriundo da comarca da capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. vara e recorrido, João Batista Bastos:

Contra o recorrido a autoridade policial, que acompanhou uma diligência do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Federal, fez lavar auto de prisão em flagrante, por ter encontrado em sua residência, na Vila de Icoaraci, certa quantidade de mercadoria de procedência, tais como garrafas de "wiskey", sandálias japonesas etc. Alegou o impetrante, ao ser preso, que ditas mercadorias foram adquiridas nesta capital, onde são vendidas ao público sem qualquer restrição em quase todos os bairros e se destinavam o seu consumo e não à venda.

Dispensado o pedido de informações, visto que o requerimento veio instruído com a certidão do auto de prisão em flagrante e ouvido o órgão do Ministério Público, o Doutor Juiz concedeu a medida, re-

correndo ex-offício para este Tribunal.

Não constitui crime, em tese, o fato de se manter, em quantidade razoável e sem intuito especulativo, em sua residência mercadoria de procedência estrangeira, maximé quando tais mercadorias são vendidas ostensiva e abertamente ao público, sem qualquer embaraço das autoridades fiscais. Além do mais, como frisou o Dr. Juiz recorrido, ao flagrante de via seguir-se a apreensão das mercadorias e respectivo depósito e não apenas a prisão do suposto infrator.

Nulo, pois, é o flagrante, quando o fato, que lhe deu causa não constitui, em tese, crime, desaparecendo a justa causa para prisão. Para fazer cessar o constrangimento, decorrente da nulidade do flagrante, o "habeas corpus" é o remédio a que se deve apelar em tais casos:

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida, dest'arte, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 1 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 21 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Edital de Notificação com o Prazo de 30 dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, respondendo pela 3a. e dos Feitos da Fazenda Federal desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal e etc. ...

FAZ saber que por este Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho se processam e correm uns autos cíveis de **Protesto por interrupção de prescrição**, cuja petição inicial e respectivo despacho são do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Belém, **União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, The Home Insurance Company, Great American Insurance Company e St. Paul Fire Marine Insurance Company**, estabelecidos no Estado da Guanabara, por seu bastante procurador, vêm expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 — Pela averbação n. 1.266-B, da apólice n. 4.256, as Suplicantes seguraram, para "Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Icomi", diversos volumes contendo carga geral, embarcados no porto desta cidade, no late-motor "Rio Jordão", viagem iniciada em 20-12-62,

com destino a Santana (Macapá-Amapá). 2 — Acontece que, no dia 21-12-62, na baía de Curralinho, Estado do Pará, houve um abalroamento entre a citada embarcação "Rio Jordão" e o N/M "Rio Tubarão", de propriedade e armação da Companhia Nacional de Navegação Costeira, daí resultando o naufrágio do "Rio Jordão". 3 — Em consequência desse sinistro, as Suplicantes pagaram a sua seguradora "Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI" — os prejuízos apurados, no valor de Cr\$ 6.754.500,00, ficando, assim, sub-rogadas em seus direitos e ações, "ex-vi" do art. 728, do Código Comercial Brasileiro. 4 — Desta maneira, como se aproxima o prazo prescricional e não possuindo ainda, todos os elementos necessários à propositura da ação, as Suplicantes vêm interpor o presente **Protesto por interrupção de prescrição**. 5 — Assim, para prevenir responsabilidades e prover a conservação e resalva de direitos, as Suplicantes, nos termos do art. 720, do Código de Processo Civil, para demonstrar sua intenção de haver-se referida prescrição interrompida, vêm requerer: que V. Excia. se digne de mandar notificar por todo o conteúdo da presente peti-

ção os interessados nas duas embarcações, abaixo enumerados: por mandado — Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A., estabelecida à Rua Avertano Rocha, n. 205; Harley Nogueira Vieira, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado à Av. Presidente Vargas, n. 149, térreo; Guy Rodrigues Peixoto, domiciliado e residente nesta cidade à Av. Presidente Vargas, Edifício Importadora, apartamento n. 505. **Por precatória:** A Companhia Nacional de Navegação Costeira, na pessoa de seu representante legal ou quem suas vezes fizer, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rodrigues Alves, ns. 303/331. **Por edital:** pelo prazo de 30 dias, publicados em Belém do Pará e em São Luiz do Maranhão, onde o "Rio Jordão" estaria matriculado, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido: 1) Eduardo Viana Pereira; 2) Almir de Freitas Miranda; 3) Antonio Valentim da Silva; e 4) os demais interessados, proprietários ou armadores do iate motor "Rio Jordão", desconhecidos e incertos. 5.º — Que V. Excia. tendo em vista o requerido no item 5.1 da presente petição, se digne de conceder prorrogação de prazo de 90 dias, para os fins do § 2.º, do art. 166, do Código de Processo Civil. São os termos em que dando à causa e para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 6.754.500,00 e requerendo sejam-lhe os autos entregues, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais, as Suplicantes — Pedem Deferimento. Belém, 12 de Dezembro de 1963. — (a) **Antonio Pereira Mendes.** Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 18-12-1963. — (a) **Walter Nunes de Figueiredo.** Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam todos os interessados notificados da presente ação e para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado na "Imprensa Oficial" e em jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, (a) **William Tito da Rocha Bendelak,** escrevente juramentado que o datilografei e subscrevi no impedimento eventual do titular efetivo.

(a) **Walter Nunes de Figueiredo,** Juiz de Direito do exercício dos Feitos da Fazenda Federal.

(T. 9078 — 28-2-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Março p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Doutor Juiz de Direito da 10.ª Vara, e, recorrida, Osmarina Rozendo de Menezes, sendo Relator, o exmo. Sr. Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Embargos Cíveis da Capital e, que são partes como embargante E. Dumas Aguiar e embargada: — Júlia Danin de Moura Carvalho a fim de ser preparado dito embargo para sorteio de Relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de Março p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, do Agravo da Comarca da Capital, em que é agravante Florentina Maciel Barral, e agravada, Nair Maciel Brito — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Fevereiro de 1964.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, ou autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, entre partes, como embargante Guilherme do Nascimento Paiva, e embargados, Francisco Agenor do Nascimento e outros, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça

do Estado, Belém, aos vinte e cinco (25) dias de fevereiro de 1964.

WILSON RABELO, Escrivão

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pio Menezes Veiga Junior e Luiza Helena Miranda de Andrade, ele filho de Pio Menezes Veiga e Zinah Monteiro de Souza Veiga, ela filha de Marina Miranda de Andrade e solteiros; — Carlos Cavalcante da Silva e Gercy Izabel Medeiros Figueiredo, filho de Francisco Cavalcante da Silva e Izabel Cleofas Cavalcante, ela filha de Gerson Edson Figueiredo e Izabel Medeiros Figueiredo, solteiros; — José Luiz Alves de Souza e Luciola Rodrigues Nobre, ele filho de Valdevina Alves de Souza, ela filha de Manoel Pereira Nobre e Maria Amélia Cordeiro Rodrigues, solteiros; — Geraldo Ferreira Lima e Iraildes de Souza Messias, ele filho de Manoel Ferreira Lima e Matilde Batista de Lima, viúvo, ela filha de José Abraão Messias e Alice Joé Messias; solteira; — José Pereira de Sá e Aracy Araújo, ele filho de Clayton Pereira de Sá e Hermania Lucas de Sá, ela filha de Fernando Araújo e Maria Araújo, solteiros; — Dorival Pontes Paixão e Rosa Maria de Miranda Justino, ele filho de José Fortunato Paixão e Damasia Pontes Paixão, ela filha de Antonio Dias Justino e Luiza Miranda Justino, solteiros; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, **Edith Puga Garcia,** escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 9022 — 20 e 27-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Almeida Damous e Maria de Nazaré Lemos da Silva, ele filho de Benjamin Damous e Maria de Nazaré Almeida Damous, ela filha de Raimunda Lemos da Silva solteiros; — Ademardos Santos Conceição, e Julieta Margarida Alcantara de Souza, ele filho de Izabel Corrêa dos Santos, ela filha de Margarida Alcantara de Souza, solteiros; — Luiz Caldas e Zilda Anjos de Araújo, filha de Cecília Caldas, ela filha de João Araújo e Eugênio Anjos de Araújo, solteiros; — Raimundo Nonato de Souza Barbosa e Maria Helena Cardoso de Oliveira, ele filho de Raimunda de Assis de Souza, ela filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Francisca Cardoso de Oliveira, solteiros; — Getúlio de Souza Rocha e Joana Gomes dos Santos, ele filho de Maria Evangelina de Souza Rocha, ela filha de Manoel Francisco Rosário e Gregória Gomes dos Santos, solteiros;

Manoel Gomes e Maria da Conceição da Silva, ele, filho de Raimundo Gomes e Martinha Farias Gomes, ela filha de Benedito Maia da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, **Edith Puga Garcia** escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(G. 20 e 27-2-64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro número 276, a documentação referida no art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos
Meira — Presidente
(G. Dias 25, 26 e 27-2-64)

CAPANEMA, COMERCIO E INDÚSTRIAS S/A

Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, e dos nossos Estatutos, de ordem do senhor Presidente, avisamos aos snrs. acionistas que se acham à sua disposição, para exame, na horas de expediente, em nosso escritório à rua 15 de Novembro número 64, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho,** Diretor Presidente

(Ext. 26, 27 e 28-2-64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Dr. Mário Acatauassú Nunes,** Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)